



# Diário Oficial

## Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano I • Nº 7

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 7 de janeiro de 2024

### Conselho Superior da Defensoria Pública

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2024

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (02.02.2024), às 11:00hs (onze) horas, reuniram-se, presencialmente, na Avenida Manoel Borba, nº 640, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Youtube", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP.

#### I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

**Item nº 01 da Pauta:** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2023 (10/11/2023), às 10h, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Item nº 02 da Pauta:** Requerimento da Exma. Defensora Pública Ana Carolina Ivo Khouri (matéria sigilosa).

#### II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

**Item nº 03 da Pauta:** Proposta de revogação da Resolução nº 10/2021 e aprovação de resolução substitutiva.

**Item nº 04 da Pauta:** Proposta de Resolução do auxílio alimentação e vale-transporte para os cargos da Administração Superior e para a Ouvidoria Externa.

**Item nº 05 da Pauta:** Proposta de Resolução para autorização de abertura do IV Concurso Público para membros(as) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Item nº 06 da Pauta:** Pedido de autorização para abertura de processos administrativos disciplinares (matéria sigilosa).

**Item nº 07 da Pauta:** Proposta de Resolução do Programa de Integralidade da Defensoria Pública (Compliance).

#### III - ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: **O Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Clodoaldo Battista de Sousa; o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e dos demais Conselheiros(as), Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dr. Eduardo José Tassara Tavares, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e ausente de forma justificada o Exmo. Conselheiro Dr. Wilton José de Carvalho. Presente, igualmente, a Ouvidora Externa, Líliana Barros e ausente justificadamente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Edmundo Antônio de Siqueira Campos Barros.**

O Presidente do CSDP declarou aberta a 1ª Reunião Ordinária de 2024.

#### IV - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

##### Item nº 01 da Pauta

**Objeto:** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2023 (10/11/2023), às 10h, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram** no sentido de **RATIFICAR** a aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ano de 2023.

##### Item nº 02 da Pauta

**Objeto:** Requerimento da Exma. Defensora Pública Ana Carolina Ivo Khouri (matéria sigilosa).

O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, imprimiu o sigilo por se tratar de interesse pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011).

#### V - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

##### Item nº 03 da Pauta

**Objeto:** Proposta de Revogação da Resolução nº 10/2021 e aprovação de resolução substitutiva, a fim de incluir, no concurso para membros(as) da Defensoria Pública, reserva de vagas para pessoas trans.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade que, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de proceder com a votação.

A matéria foi distribuída para a Exma. Conselheira Dandy de Carvalho Soares Pessoa.

Registra-se que foi protocolado requerimento do Defensor Público e Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Dr. Henrique da Fonte, junto à secretaria deste Conselho. Em seguida, fora concedida a palavra ao Defensor Público Henrique da Fonte para sustentação oral durante cinco minutos.

O Exmo. Defensor, após alguns esclarecimentos, ressaltou a importância da Resolução, para os fins de reserva de vagas para pessoas trans, no concurso para membros(as) da Defensoria Pública, para além da já existente reserva de vagas a negros, indígenas e pessoas com deficiência.

Na oportunidade, após os debates, o Presidente do Conselho passou a palavra para a relatora, Dra Dandy Pessoa, que esclareceu alguns pontos da referida resolução, no que se refere ao percentual de vagas.

O Exmo. Conselheiro e Corregedor Geral Manoel Jerônimo de Melo Neto indagou acerca do percentual de vagas de pessoas trans, sendo este aspecto esclarecido pelo Defensor Público Henrique da Fonte.

Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram** que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

A Exma. Conselheira Dandy de Carvalho Soares Pessoa manifestou seu voto favorável à aprovação da matéria.

Por outro lado, o Conselheiro Dr. Eduardo Tassara apresentou voto divergente, enfatizando preocupações específicas, no tocante à necessidade de se verificar o contexto sócio-econômico dos candidatos que desejem concorrer às vagas reservadas para pessoas trans. Após alguns debates, a Exma. Conselheira Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e o Exmo. Secretário do CSDP Clodoaldo Battista de Sousa, analisando os aspectos sociais e políticos, decidem acompanhar o voto da Conselheira Dandy de Carvalho Soares Pessoa. Dando continuidade à reunião, fora dada a palavra à Ouvidora Externa, que destaca a importância da aprovação da Resolução, enfatizando sua relevância independente da verificação renda dos(as) candidatos inscritos a concorrer às vagas destinadas a pessoa trans. O Corregedor, por sua vez, expressa voto divergente, propondo o aumento do percentual de vagas destinadas a pessoas trans para 3%.

Nesta oportunidade, o Presidente do Conselho Superior passou a proferir voto, acompanhando a relatora, razão pela qual restou **APROVADA, por maioria**, a proposta de revogação da Resolução nº 10/2021, e aprovação, na integralidade, da Resolução encaminhada pela Conselheira Relatora.

##### Item nº 04 da Pauta

**Objeto:** Proposta de Resolução do auxílio alimentação e vale-transporte dos cargos da Administração Superior e da Ouvidoria Geral.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão apresentada pela Administração

Superior, oportunidade em que, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram** no sentido de **APROVAR** a Proposta de Resolução do auxílio alimentação e vale-transporte dos cargos da Administração Superior e da Ouvidoria Externa.

##### Item nº 05 da Pauta

**Objeto:** Proposta de Resolução para autorização de abertura do Concurso Público para a carreira.

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram** no sentido de **APROVAR** proposta de Resolução para autorização de abertura do Concurso Público para a carreira.

##### Item nº 06 da Pauta.

**Objeto:** Pedido de autorização para abertura dos processos administrativos disciplinares (matéria sigilosa).

##### Item nº 07 da Pauta.

**Objeto:** Proposta de Resolução do Programa de Integralidade da Defensoria Pública (Compliance).

**Deliberação:** O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para o Exmo. Conselheiro Eduardo Tassara.

#### VI - INFORMES GERAIS:

Por fim, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA  
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO  
CONSELHEIRO NATO - CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES  
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES  
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
CONSELHEIRA ELEITA

#### RESOLUÇÃO Nº 01, de 02 fevereiro de 2024.

Estabelece a reserva de vagas a pessoas negras, indígenas, com deficiência e/ou trans nos concursos públicos para o provimento de cargos de membros(as) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008;

e **CONSIDERANDO** que o art. 134 da Constituição Federal atribui à Defensoria Pública a missão de promover os direitos humanos, enquanto expressão de instrumento do regime democrático de direito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública a preservação dos direitos de pessoas e grupos vítimas de discriminação ou de qualquer forma de opressão ou violência, exercendo a defesa de interesses coletivos de grupos sociais vulneráveis que merecem especial proteção do Estado (art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 80 de 1994);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, VIII, da Constituição Federal estabelece a necessidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, de modo que o Decreto nº 9.508/2018 estipula que tal reserva deve ser de mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.538 de 2011 prevê a reserva de vagas destinada às pessoas com deficiência nos concursos públicos no estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o critério matemático da ordem de convocação, nomeação e posse para candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência nos MS 31715/DF, MS 30861/DF e MS 26310/DF;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) proclama a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País, estabelecendo mecanismos por meio dos quais essa igualdade de oportunidades pode ser garantida, a exemplo da adoção de medidas, políticas e programas de ações afirmativas, além da modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 1.126.247 RJ, baseado no julgamento da ADPF 186, firmou entendimento no sentido de que o sistema de cotas decorre diretamente da Constituição Federal, de modo que as ações afirmativas para pessoas negras não dependem de lei prévia para efetivo cumprimento;

**CONSIDERANDO** a Portaria DPGPE nº 383/2021, que trata do Plano de Promoção da Equidade Racial da Defensoria Pública (2021-2022) e prevê a elaboração de propostas que estabeleçam ações afirmativas no âmbito DPPE;

**CONSIDERANDO** que o censo étnico-racial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, realizado no ano de 2021, apresentou resultados acerca da composição da carreira de defensoras e defensores, em termos de raça e cor, atingindo-se o percentual de 69% (sessenta e nove por cento) de pessoas brancas; 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento) de pessoas pardas; 2,7% (dois vírgula sete por cento) de pessoas amarelas; 0,9% (zero vírgula nove por cento) de pessoas indígenas; 0% (zero por cento) de pessoas pretas; **CONSIDERANDO** as normativas já existentes com previsão de reserva de vagas para pessoas trans nas seleções públicas, seja no sistema de justiça, seja na esfera educacional, incluindo os Programas de Pós Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já validou a existência de seleções públicas com reserva de vagas para pessoas trans no âmbito educacional (5006790-57.2023.4.04.0000/TRF);

#### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Nos concursos públicos para o provimento de cargos de membras e membros da Defensoria Pública de Pernambuco, haverá reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º. A concorrência às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deve ser declarada no momento da inscrição para o concurso público.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) negro(a), indígena, com deficiência ou trans não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no art. 1º, ele(a) disputará as vagas gerais do certame.

Art. 3º. A relação provisória dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as), indígenas, com deficiência ou trans será divulgada pela Banca Examinadora antes da aplicação das provas, podendo o(a) candidato(a) modificar a categoria inscrita, em prazo a ser definido no edital, de modo irrevogável, uma única vez.

Art. 4º. Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 5º. Pessoas negras, indígenas e/ou trans com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas das respectivas categorias.

Parágrafo único. Caso se enquadre na condição descrita no *caput*, o(a) candidato(a) figurará nas três listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído(a) da lista remanescente.

Art. 6º. Para fins de cláusula de barreira entre as fases do concurso público, deverá ser habilitado para as fases seguintes um número de candidatos(as) negros(as), indígenas, com deficiência e trans superior aos percentuais estabelecidos para as reservas de vagas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a reserva de vagas beneficiará o(a) candidato(a) que não obteve o desempenho individual mínimo exigido em qualquer etapa do certame.

#### II- DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS:

Art. 7º. A reserva de vagas de que trata o art. 1º destinada a pessoas negras e indígenas corresponderá a 20% do total daquelas previstas no certame.

Art. 8º. Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para o concurso público e tenha a sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora mediante a apresentação, na forma do edital, de dois documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - cumulativamente, documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§ 1º. Caso o Presidente da Banca Examinadora não reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada;

§ 2º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no *caput* ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

Art. 9º. Considera-se negra a pessoa preta ou parda que assim se declare na inscrição para o concurso público e tenha a sua autodeclaração ratificada pela Comissão Especial instituída para este fim.

§ 1º. A Comissão Especial será constituída por um(a) Defensor(a) Público(a) indicado(a) pela Coordenação do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos ou do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, que a presidirá, e por, ao menos, três outros membros com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

§ 2º. Compete à Comissão Especial:

I - realizar, conforme cronograma estabelecido no edital, entrevistas presenciais com as pessoas autodeclaradas negras no ato da inscrição;

II - avaliar, em decisão irreversível, se a autodeclaração de cada candidato(a) corresponde a seu fenótipo.

§ 3º. Caso, por ao menos 3 (três) votos, a Comissão Especial não reconheça a pessoa como negra, ela será excluída da lista específica de vagas reservadas e, se obtiver a pontuação ou a classificação necessária para tanto, permanecerá na lista geral.

§ 4º. A exclusão da lista específica também se aplica ao(a) candidato(a) que não comparecer à convocação para a entrevista com a Comissão Especial.

#### III - DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Art. 10º. A reserva de vagas de que trata o art. 1º destinada a pessoas com deficiência corresponderá a, no mínimo, 5% do total daquelas previstas no certame.

Art. 11º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O edital especificará os procedimentos a serem observados para a apuração e a avaliação da deficiência da pessoa que assim se declarar no ato de inscrição.

#### IV - DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS TRANS:

Art. 12º. A reserva de vagas de que trata o art. 1º destinada a pessoas trans corresponderá a 2% do total daquelas previstas no certame.

Art. 13º. Para acesso às reservas de vagas prevista no concurso público, as pessoas trans prestarão autodeclaração no momento da inscrição, devendo ser esta ratificada pela Comissão Especial instituída para este fim, que considerará os seguintes elementos:

I - o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

II - a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e

III - entrevista para escuta de relato da transição do(a) candidato(a) nos casos em que a comissão avaliar necessário.

Art. 14. Nos concursos para cargos de Defensores(as) Públicos(as), será instituída Comissão Especial para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para candidatos(as) trans, composta por um(a) Defensor(a) Público(a) do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos ou do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, que a presidirá, e por, ao menos, três outros membros de notório saber na área, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 15. Ao final do certame serão divulgadas as listas dos(as) candidatos(as) de ampla concorrência e das vagas reservadas cuja alternância será observada para fins de convocação, nomeação e posse.

§ 1º. As pessoas negras e indígenas aprovadas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 8ª, a 13ª, a 18ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos.

§ 2º. As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 5ª, 21ª, 41ª, 61ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos.

§ 3º. As pessoas trans aprovadas serão convocadas para ocupar a 11ª, 75ª, 125ª, 175ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 50 cargos providos.

§ 4º. Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta nos parágrafos anteriores às pessoas cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso na carreira.

§ 5º. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na lista específica das pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans.

§ 6º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

§ 7º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) nas listas específicas, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.

Art. 16. Ao final de cada concurso público para membros e membras da Defensoria Pública, a eficácia da presente política afirmativa deverá ser reavaliada pelo Conselho Superior.

Art. 17. Aplica-se o teor desta resolução, no que for cabível, a todas as seleções públicas promovidas pela Defensoria Pública, incluindo para o quadro de estagiários(as), observadas as normas previstas no respectivo edital.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 10, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, em 03 de Dezembro de 2021.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Costa da Veiga Seixas**

Conselheiro Nato

**Clodoaldo Battista**

Conselheiro Nato

**Manoel Jerônimo de Melo Neto**

Conselheiro Nato

**Dandy de Carvalho Soares**

Conselheira Eleita

**Eduardo José Tassara Tavares**

Conselheiro Eleito

**Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes**

Conselheira Eleita

**Wilton José de Carvalho**

Conselheiro Eleito

#### RESOLUÇÃO Nº 02, de 02 fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação e vale transporte para os cargos de provimento em comissão da Administração Superior e para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento, no art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Lei Complementar Estadual nº. 531/2024 criou quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado e fixou, em seu art. 3º, que a remuneração de referidos cargos será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de auxílio alimentação e vale transporte, cujos valores serão fixados através de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos auxílio-alimentação e vale transporte aos cargos de provimento em comissão da Administração Superior e ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O auxílio-alimentação e o vale transporte, ambos de natureza indenizatória, terão seus valores fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente.

§ 1º. Eventual reajuste deverá ser implementado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo em conta a legislação vigente do Estado de Pernambuco e, principalmente, a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas os valores relativos aos dias úteis correspondentes.

Art. 3º. O pagamento do auxílio-alimentação e do vale transporte dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício.

Art. 4º. O auxílio-alimentação e o vale transporte não serão, em hipótese alguma:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerados vantagem para quaisquer efeitos;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - incluídos no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

Art. 5º. A concessão do auxílio-alimentação e do vale transporte será paga independentemente de requerimento.

Art. 6º. O auxílio-alimentação e o vale transporte serão cancelados *ex officio* quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único. O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 5º, a exclusão do(s) benefício(s).

Art. 7º. O beneficiário terá o auxílio-alimentação e o vale transporte suspensos nos seguintes casos:

I - licença ou afastamento sem remuneração;

II - suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;

III - falta injustificada e não compensada;

IV - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V - licença para o serviço militar;

VI - licença para atividade política;

VII - afastamento para exercício de mandato eletivo.


§ 1º. Os benefícios serão automaticamente restabelecidos a partir da cessação do fato que deu motivo a sua suspensão.

§ 2º. Ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação ou vale transporte, em não sendo o caso de compensação, poderão ser descontados dos proventos no mês subsequente ao da apuração.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Gestão a operacionalização das medidas relativas aos benefícios de que tratam a presente Resolução, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.

Art. 9º. O Conselho Superior poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação e do vale transporte.

Art. 10. As despesas decorrentes do auxílio-alimentação e do vale transporte correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

 <p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>DEFENSOR PÚBLICO-GERAL <b>Henrique Costa da Veiga Seixas</b></p> <p>1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO <b>Clodoaldo Battista de Sousa</b></p> <p>2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO <b>Dandy de Carvalho Soares Pessoa</b></p> <p>CORREGEDOR-GERAL <b>Manoel Jerônimo de Melo Neto</b></p> <p>COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Joaquim Fernandes Pereira da Silva</b></p>	<p>CHEFE DE GABINETE <b>João Duque Correia Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR <b>Rafael Bento de Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS <b>Rafael Alcororado Domingues</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL <b>José Fabrício Silva de Lima</b></p> <p>SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL <b>José Wilker Rodrigues Neves</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA <b>José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior</b></p> <p>SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL <b>Michel Seichi Nakamura</b></p>	<p>SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS <b>Gabriel Gonçalves Leite</b></p> <p>SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO <b>Jeovana Carmen de Melo Colaço</b></p> <p>ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</b></p> <p>Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos <b>Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez</b></p> <p>Ouvidora-Geral <b>Liliana Maria Cabral de Barros</b></p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA <b>Dany Amorim</b></p>	<p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330 Contato Telegram: (81) 994883026 e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br Instagram: @defensoriape Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Twitter: DefensoriaPE</p> <p><b>www.defensoria.pe.def.br</b></p>
---	--	---	--

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Costa da Veiga Seixas**  
Conselheiro Nato

**Clodoaldo Battista**  
Conselheiro Nato

**Manoel Jerônimo de Melo Neto**  
Conselheiro Nato

**Dandy de Carvalho Soares Pessoa**  
Conselheira Eleita

**Eduardo José Tassara Tavares**  
Conselheiro Eleito

**Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes**  
Conselheira Eleita

**Wilton José de Carvalho**  
Conselheiro Eleito

## RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 fevereiro de 2024.

Trata das normas que regulamentam o IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

**Considerando** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

**Considerando** a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do IV Concurso para Ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco, na forma disposta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O concurso para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 124/08, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso, mediante publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e disponibilização no site da Instituição e da Empresa/Entidade Organizadora do certame, em caso de contratação, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** O presente Regulamento regerá o IV Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco, para provimento do cargo inicial de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I Da Comissão do Concurso

**Art. 3º.** A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

**I** - um presidente, função ocupada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

**II** - três membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, escolhidos pelo seu Conselho Superior;

**III** - um(a) advogado(a) titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional de Pernambuco.

§ 1º. O Conselho Superior designará até 4 (quatro) suplentes, no total, para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e para os três membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º. O suplente a que se refere o inciso III somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

**Art. 4º.** Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização de quaisquer das etapas do certame, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

**I** – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

**II** – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º.** A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em documento oficial próprio.

**Art. 6º.** Compete à Comissão do Concurso:

**I** – elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

**II** – verificar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato(a) inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

**III** – requerer ao(à) Defensor(a) Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para acompanhar execução do concurso;

**IV** – publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos(as) candidatos(as);

**V** – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

#### SEÇÃO II Da entidade organizadora

**Art. 7º.** A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para organização e realização do concurso, a pedido da Comissão do Concurso, que coordenará e supervisionará a Entidade Organizadora.

#### SEÇÃO III Da banca examinadora

**Art. 8º.** A Banca Examinadora será composta, preferencialmente, por Defensores(as) Públicos(as) com reconhecida atuação na área e com titulação acadêmica específica.

**Parágrafo único.** Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual àquela exigida dos(as) candidatos(as), e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 9º.** O ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 10º.** São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, os quais deverão ser comprovados, mediante a apresentação de documentos:

**I** – ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público;

**II** – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

**III** – ter idade mínima de dezoito anos completos;

**IV** – possuir o título de bacharel em Direito emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação.

**V** – estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VI** – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

**VII** – ter boa conduta social;

**VIII** – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de Defensor(a) Público(a), apresentando os laudos e se submetendo a exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

**IX** – apresentar declaração de bens e rendimentos;

**X** – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

**XI** – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

**XII** – não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em ação de improbidade administrativa;

**XIII** – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

**a)** o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

**b)** o exercício de cargos, empregos ou funções exija a utilização de conhecimento preponderantemente jurídico.

**c)** o exercício de magistério superior na área jurídica;

**d)** o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

**XIV** – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte:

**I** – a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por meio de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

**II** – a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal e cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o(a) candidato(a) resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**III** - a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento.

**IV** - a comprovação do exercício do magistério superior na área jurídica será realizada mediante certidão circunstanciada expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação, com a indicação das disciplinas ministradas.

### CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO CONCURSO

**Art. 11.** O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente:

**I** – o número de vagas;

**II** – os programas sobre os quais versarão as provas;

**III** – os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

**IV** – o prazo para as inscrições provisórias, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

**V** – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

**Art. 12.** A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso, com divulgação no Estado e em outras Unidades da Federação.

### CAPÍTULO V DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 13.** O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observando-se:

**I** – para as pessoas negras e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

**II** – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

**III** – para as pessoas trans será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

**IV** – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento de pessoa negra ou indígena, pessoa com deficiência e pessoa trans;

**V** – a relação provisória dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros, indígenas, com deficiência ou trans será divulgada pela Banca Examinadora antes da aplicação das provas, podendo o(a) candidato(a) modificar a categoria inscrita, em prazo a ser definido no edital, de modo irretroatável, uma única vez;

**VI** – a autodeclaração como pessoa negra, estará sujeita a ratificação por Comissão Especial instituída para este fim, conforme previsto no Edital;

**VII** – a autodeclaração como pessoa indígena, estará sujeita a ratificação pelo Presidente da Banca Examinadora, conforme previsto no Edital;

**VIII** – a autodeclaração como pessoa trans, estará sujeita a ratificação por Comissão Especial instituída para este fim, conforme previsto no Edital;

**IX** – o grau de deficiência que possui o(a) candidato(a) que ingressar na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

**X** – a posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência;

**XI** – caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros(as) candidatos(as), desde que preenchidas as demais disposições;

**XII** – os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os(as) demais candidatos(as);

**XIII** – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas, passando o(a) candidato(a), automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

**XIV** – a aprovação dos(as) candidatos(as) cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

### CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

**Art. 14.** As inscrições far-se-ão em duas fases:

**I** – preliminar, habilitando os(as) candidatos(as) à Primeira Fase;

**II** – definitiva, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase.

**Art. 15.** A inscrição preliminar será requerida por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos do Edital de Abertura.

§ 1º. O prazo para inscrição preliminar não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 2º. O edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do(a) candidato(a) por meio eletrônico.

§ 3º. Ao inscrever-se preliminarmente, o(a) candidato(a) declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende às exigências destes e sujeita-se as suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado.

§ 4º. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

**Art. 16.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na Segunda Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, mencionados no art. 10 desta Resolução, com exceção do disposto no inciso XIII, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários.

**Parágrafo único.** Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

**Art. 17.** O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.



§ 1º. Durante a realização do concurso, os(as) candidatos(as) que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e de conduta compatível para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.
§ 2º. O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 18.** Findo o prazo de inscrição definitiva, publicar-se-á, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições homologadas.
**Parágrafo único.** Os(as) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos do concurso.

#### CAPÍTULO VII DA GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19.** Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08 e na Lei Estadual 14.016/2010, que comprove estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura.
**Parágrafo único.** Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que trata esta Seção, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

#### CAPÍTULO VIII DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

**Art. 20.** O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:

**I** – Primeira Fase, constituída de prova escrita, com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** – Segunda Fase, constituída de provas escritas, com questões discursivas e peças práticas, de caráter eliminatório e classificatório;

**III** – Terceira Fase, constituída de inscrição definitiva, de caráter eliminatório;

**IV** – Quarta Fase, constituída de provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

**V** – Quinta Fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º. À realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados na fase antecedente.

§ 2º. Quanto à Quarta Fase, à realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na fase antecedente e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso.

**Art. 21.** A Comissão de Concurso publicará no Diário Oficial da Defensoria Pública o edital de convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a sua realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos(as) candidatos(as) com deficiência, será observada a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as) para realização das provas.

§ 2º. As medidas de organização das provas e o procedimento de exclusão do(a) candidato(a), que agirem em desconformidade com as normas do certame, serão determinadas no Edital de Abertura do concurso.

§ 3º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 4º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do(a) candidato(a) em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos(as) candidatos(as) que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 5º. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 6º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 7º. A ausência do(a) candidato(a) à hora designada para o início de qualquer fase ou prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 8º. Os(as) candidatos(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

**Art. 22.** Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:

**I** – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

**II** – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

**III** – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

**IV** – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

**V** – comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;

**VI** – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

**VII** – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade, compostura e bons costumes.

**Parágrafo único.** Será retirado(a) do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou de desacato.

## Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

#### CAPÍTULO XII DA QUARTA FASE

**Art. 31.** A Quarta Fase compreenderá a realização de prova oral.
**Parágrafo único.** Na Quarta Fase somente serão admitidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase e habilitados(as) na inscrição definitiva, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos(as) do concurso.

**Art. 32.** A prova oral, versando sobre todas ou parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, será realizada em sessão pública e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

**Art. 33.** Na correção e julgamento da prova oral, a Banca Examinadora atribuirá as notas conforme o determinado no Edital de Abertura, considerando a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

**Parágrafo único.** Serão considerados(as) aprovados(as) na Quarta Fase os(as) candidatos(as) que tiverem média aritmética final conforme o descrito no Edital de Abertura.

#### CAPÍTULO XIII DA QUINTA FASE

**Art. 34.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Quinta Fase serão convocados a apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único.** A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em edital específico.

#### CAPÍTULO XIV DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

**Art. 35.** A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

**I** – peso 2 (dois) à nota final da Primeira Fase;

**II** – peso 5 (cinco) à nota final da Segunda Fase;

**III** – peso 2 (dois) à nota final da Quarta Fase;

**IV** – peso 1 (um) à nota final da Quinta Fase;

**Art. 36.** Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:
**I** – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Segunda Fase;
**II** – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Primeira Fase;
**III** – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quarta Fase;
**IV** – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quinta Fase;
**V** – o(a) candidato(a) de idade mais elevada.

#### CAPÍTULO XV DAS RECLAMAÇÕES, DO PEDIDO DE REVISÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 37.** Qualquer candidato(a) poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

§ 3º. A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 4º. Quando da abertura do prazo de interposição do pedido de revisão é assegurado ao(à) candidato(a) vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§ 5º. No caso de anulação de questão específica da prova objetiva ou escrita, pela Banca Examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 6º. No caso de anulação da prova, esta deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os(as) candidatos(as) que tiverem comparecido à prova anulada.

**Art. 38.** Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato(a) poderá dele ser excluído(a) se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Art. 39.** O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), atendendo a ordem de classificação.

#### CAPÍTULO XVII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

**Art. 40.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas quatro listas, de maneira alternada e proporcional.

§ 1º. As pessoas negras e indígenas aprovadas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 8ª, a 13ª, a 18ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos.

§ 2º. As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 5ª, 21ª, 41ª, 61ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos.

§ 3º. As pessoas trans aprovadas serão convocadas para ocupar a 11ª, 75ª, 125ª, 175ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 50 cargos providos.

§ 4º. O(a) candidato(a) que integrar concomitantemente a lista geral e a lista especial, e vier a ser nomeado(a) como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas da lista especial.

§ 5º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) nas listas específicas, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.

§ 6º. O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos(as) habilitados(as), observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

§ 8º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

**Art. 41.** Antes da nomeação o(a) candidato(a) deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do(a) candidato(a) aprovado(a), bem como as deficiências que possam incapacitá-lo(a) para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º. Serão declaradas inabilitadas, para efeito de investidura no cargo, as pessoas portadoras de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do(as) candidato(a) ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

**Art. 42.** No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica da deficiência.

#### CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Não serão divulgados os nomes dos(as) candidatos(as) eliminados(as), dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram indeferidas e dos(as) candidatos(as) não aprovados no concurso.

**Art. 44.** Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

**Parágrafo único.** Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao(à) candidato(a), mesmo quando eliminado(a) ou reprovado(a).

**Art. 45.** O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, restando permitido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

**Parágrafo único.** Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

**I** – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

**II** – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio de uma conta bancária indicada pela Instituição, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

**III** – deferimento e indeferimento das inscrições;

**IV** – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

**V** – formação da Banca Examinadora;

**VI** – convocação dos(as) candidatos(as) para a realização das provas e demais atos do certame;

**VII** – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

**VIII** – apreciação e decisão dos recursos;

**IX** – emissão dos relatórios de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma de execução do concurso;

**X** – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

**XI** – publicação dos atos do concurso, quando aquela não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

**XII** – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final.

**XIII** – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

**Art. 46.** O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos(as) correspondentes ao número de vagas previstas no edital de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de vigência do concurso.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que por meio de decisão de sua Presidência poderá conceder efeito suspensivo.

<b>Henrique Costa da Veiga Seixas</b>
Conselheiro Nato
<b>Clodoaldo Battista</b>
Conselheiro Nato
<b>Manoel Jerônimo de Melo Neto</b>
Conselheiro Nato
<b>Dandy de Carvalho Soares</b>
Conselheira Eleita
<b>Eduardo José Tassara Tavares</b>
Conselheiro Eleito
<b>Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes</b>
Conselheira Eleita
<b>Wilton José de Carvalho</b>
Conselheiro Eleito